



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	1098/2001 – Reatuado em 11/07/2014 (apenso Protocolo 1787/1042/2014)		
INTERESSADO	Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP - COTUCA		
ASSUNTO	Adequação do Plano de Curso de Técnico em Mecatrônica à Deliberação CEE nº 105/11		
RELATORA	Consª Maria Lúcia Franco Montoro Jens		
PARECER CEE	Nº 45/2015	CEB	Aprovado em 28/01/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação da Direção do Colégio Técnico de Campinas – COTUCA, vinculado à UNICAMP, para aprovação da adequação do Plano de Curso Técnico em Mecatrônica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, à Deliberação nº 105/11. (Os cursos técnicos atualmente autorizados deverão solicitar nova aprovação de seus Planos de Curso, no prazo máximo de três anos a contar da vigência desta deliberação).

O atual Curso Técnico em Mecatrônica foi autorizado, inicialmente, como Habilitação Profissional de Técnico em Mecânica com ênfase em Automação e Controle, pelo Parecer CEE nº 598/02. Posteriormente, tendo em vista adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, passou a denominar-se Curso Técnico em Mecatrônica e alterações foram feitas em seu Plano de Curso, que foi submetido à aprovação deste Colegiado. A aprovação do mesmo se deu pelo Parecer CEE nº 129/2011.

O presente expediente foi encaminhado por meio da Diretoria de Ensino Região Campinas Leste e da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, da SEE, a este Conselho, considerando o que estabelece a Deliberação CEE nº 01/99 e Indicação CEE nº 08/00: a aprovação de planos de cursos de Instituições mantidas por universidades públicas é de competência deste Colegiado.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 105/11, a Escola solicitou Parecer Técnico ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que emitiu parecer conclusivo com manifestação favorável ao Plano de Curso de Técnico em Mecatrônica.

Constaram do Parecer algumas recomendações que foram atendidas pela Escola, conforme informa a Senhora Diretora do Colégio Técnico de Campinas.

A estrutura do Plano de Curso obedece o previsto na Indicação CEE nº 108/11. Do mesmo constam: I - justificativa e objetivos; II - requisitos de acesso; III - perfil profissional de conclusão; IV - organização curricular; V – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; VI – critérios de avaliação; VII – instalações e equipamentos; VIII – pessoal docente e técnico; IX – certificados e diplomas; X – proposta de estágio supervisionado. Sobre todos esses itens pronunciou-se o Especialista no seu Parecer Técnico. Consta ainda do Plano de Curso extensa bibliografia (30 páginas), abrangendo todos os componentes curriculares.

O Curso Técnico em Mecatrônica, objeto do Plano de Curso encaminhado a este Colegiado, consta de dois Módulos. O Módulo I: Projetos, Processos e Materiais com carga horária de 765 horas e estágio supervisionado de 120 horas. O Módulo II: Automação e Planejamento da Produção com carga horária de 799 horas e estágio de 420 horas. As diferentes unidades didáticas dos módulos estão articuladas entre si e totalizam 1564 horas de Curso complementadas com 540 horas de estágio supervisionado. O Módulo I, quando complementado com 120 horas de estágio terá caráter de terminalidade conferindo ao aluno a certificação em Assistente de Projetos e Processos Industriais Mecânicos.

A análise dos autos permite concluir que o Plano de Curso de Técnico em Mecatrônica do Colégio Técnico de Campinas, mantido pela UNICAMP, está adequado à Deliberação CEE N° 105/11 e em condições de ser aprovado por este Conselho.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se o Plano de Curso de Técnico em Mecatrônica, do Colégio Técnico de Campinas – COTUCA, mantido pela UNICAMP, adequado à Deliberação CEE n° 105/11, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio Técnico de Campinas – COTUCA, mantido pela UNICAMP, à Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014

a) Cons^a Maria Lúcia Franco Montoro Jens
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Severiano Garcia Neto e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de janeiro de 2015.

a) Cons^o Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de janeiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari

Presidente